

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Administração

**DECRETO N. 1.355, 27 DE ABRIL DE 2020.** 

DISPÕE SOBRE MEDIDAS PARA O COMBATE

AO COVID-19, NO AMBITO DO MUNICÍPIO

DE SÃO GABRIE DA PALHA

LUCÉLIA PIM FERREIRA DA FONSECA, Prefeita Municipal de São Gabriel da

Palha, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Inciso IX, do

Art. 70, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante

políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao

acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na

forma do Art. 196, da Constituição da República Federativa do Brasil;

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância

Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da

Infecção Humana pelo novo Coronavírus - COVID-19;

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 3 de fevereiro de 2020, que Declara

Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN, em decorrência da Infecção

Humana pelo novo Coronavírus - COVID-19;

Considerando a necessidade de adoção de ações coordenadas para enfrentamento da

Emergência em Saúde Pública de Importância Estadual e Internacional, decorrente do novo

Coronavírus - COVID-19;

Considerando que a Portaria nº 68-R, da Secretaria Estadual de Saúde do Estado do

Espírito Santo, foi alterada pela errata publicada no Diário Oficial no dia 31 de março de 2011,

reduziu o horário de funcionamento do comércio local;

**DECRETA:** 

Art. 1º - O horário do funcionamento do comércio local será entre às 10 horas e 16

horas, conforme o Anexo I, da Portaria nº 68-R, da Secretaria Estadual de Saúde – SESA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Administração

Parágrafo-único - Não se subordinam a este horário as padarias, farmácias e

Hipermercados, supermercados, minimercados, hortifruti, açougues peixarias, pet shop, e mercearias,

os quais funcionarão conforme já previsto pela Lei Municipal.

Art. 2°- Prorroga-se até o dia 15 de maio de 2020, a suspensão de que trata o Art. 2°,

do Decreto Municipal nº 1.306/2020, em relação à contagem dos prazos dos processos

administrativos em trâmite na Prefeitura Municipal e suas autarquias.

Parágrafo-único – Não se enquadra na hipótese de suspensão do prazo de que trata o

caput, os procedimentos licitatórios, os que versam sobre aquisição ou medidas sobre o Coronavirus

- COVID-19, e os que visam à prorrogação, aditivo e modificação de qualquer natureza de contratos

administrativos.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação no Quadro de

Publicações desta Prefeitura Municipal e vigorará enquanto perdurar o Estado de Emergência

causado pelo COVID-19.

Art. 4°- Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo, 27

de abril de 2020.

LUCELIA PIM FERREIRA DA FONSECA

Prefeita Municipal

Publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo.